

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 466/2006 - GAPRE

Linhares, 25 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência, respeitados os critérios adotados para tal fim, proceder à devolução da Mensagem nº. 0017/06, de 13 de setembro de 2006 – **Autógrafo nº. 068/2006**, – aprovado pelo Legislativo Municipal – que “*Dá nova redação ao artigo 21, da Lei nº 1767/93, e dá outras providências*”.

Por oportuno, informamos que quando da sanção por este Executivo, a lei será regulamentada em conformidade com a Resolução CONANDA nº 75/2001 e Lei nº 1767/93.

Permanecemos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
IVAN SALVADOR FILHO
Presidente da Câmara Municipal
LINHARES/ES.

VLPS./

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 0017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo **veto total** ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 068/2006**, aprovado pelo Legislativo Municipal, que “*Dá nova redação ao artigo 21, da Lei nº 1767/93, e dá outras providências*”.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo o Artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº. 068/2006, aprovado pelo Legislativo Municipal que “*Dá nova redação ao artigo 21, da Lei nº 1767/93, e dá outras providências*”.

Art. 2º - Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente o Autógrafo nº. 068/2006, aprovado pelo Legislativo Municipal, que “*Dá nova redação ao artigo 21, da Lei nº 1767/93, e dá outras providências*”.

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo no artigo referenciado não contemplar integralmente o disposto no art. 9º da Resolução CONANDA nº 75/2001, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo o art. 21, da Lei 1767/93, ter a seguinte redação:

“Art. 21 Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo, direto e secreto dos cidadãos do Município, maiores de dezesseis anos de idade, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho, sendo fiscalizado, desde a sua deflagração pelo Ministério Público”.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 0017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0733** /2006

ABERTURA: 15/09/2006 - 14:14:04

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PREFEITURA

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO".

p/ Tatiana Felício Lamas
Paulo Cesar M. ...
Assessor Técnico
Patrimônio Probócio
Almoxarifeado

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo **veto total** ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 068/2006**, aprovado pelo Legislativo Municipal, que "Dá nova redação ao artigo 21, da Lei nº 1767/93, e dá outras providências".

Atenciosamente,

Jose Carlos Elias
Prefeito Municipal

RECEBIDO (Cicero Faustino)

ORIGINAL

VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo o Artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº. 068/2006, aprovado pelo Legislativo Municipal que “*Dá nova redação ao artigo 21, da Lei nº 1767/93, e dá outras providências*”.

Art. 2º - Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

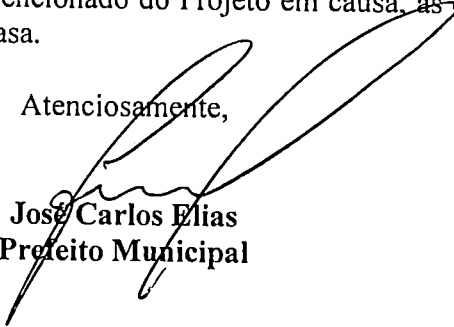
Comunico a Vossa Excelência que nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente o Autógrafo nº. 068/2006, aprovado pelo Legislativo Municipal, que “*Dá nova redação ao artigo 21, da Lei nº 1767/93, e dá outras providências*”.

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo no artigo referenciado não contemplar integralmente o disposto no art. 9º da Resolução CONANDA nº 75/2001, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo o art. 21, da Lei 1767/93, ter a seguinte redação:

“Art. 21 Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo, direto e secreto dos cidadãos do Município, maiores de dezesseis anos de idade, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho, sendo fiscalizado, desde a sua deflagração pelo Ministério Público”.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,


José Carlos Elias
Prefeito Municipal